

Declarou V. Ex. ao referido agente fiscal que á indemnização de que trata a lei só têm direito os senhores das mãs dos ingenuos, quando estes attingem á idade de 8 annos completos, e que tal indemnização deverá ser paga em titulos de renda, mas nunca pelo fundo de emancipação, que tem applicação especial, accrescendo mais que o § 4.º art. 1.º da indicada Lei n. 2040, prescreve que si a mulher escrava obtiver liberdade, os filhos menores de 8 annos que estejam em poder do senhor della por virtude do § 1.º, lhe serão entregues, excepto si preferir deixal-os e o senhor annua a ficar com elles.

A decisão proferida por V. Ex. funda-se nos preceitos que a lei claramente consigna, pelo que resolvo approval-a.

Deus Guarde a V. Ex.—*Manoel Buarque de Macedo*.—Sr. Presidente da Província do Rio de Janeiro.



N. 45.—AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS
— EM 28 DE SETEMBRO DE 1880.

Manda observar a Imperial Resolução de 8 do mesmo mez quanto a menores, filhos de escrava, lançados nas rodas de expostos.

N. 32.—Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—Directoria de Agricultura.—2.ª Secção.
— Rio de Janeiro em 28 de Setembro de 1880.

Hlm. e Exm. Sr.—Em officio de 13 de Dezembro de 1877, submetteu a Presidencia dessa provincia á consideração deste Ministerio a duvida suscitada perante o Juiz de Direito da comarca de Petropolis, pelo respectivo Juiz Municipal e de Orphãos, nos seguintes termos :

1.º Verificando-se ter sido depositado em casa de expostos um filho livre de mulher escrava, pôde o Juiz de Orphãos taxar quantia para alimentação daquelle, e constranger o senhor da mãi do ingenuo a recolher aos cofres publicos a indicada quantia, ou entregal-a á administração da referida casa de expostos?

2.º E' livre ao Juiz de Orphãos reclamar da casa de expostos, para dal-o a criar a quem julgar conveniente, o filho livre de mulher escrava, alli depositado?

O Conselheiro Procurador da Corôa, Soberania e Fazenda Nacional, emittindo parecer sobre os pontos alludidos, declarou, a 29 de Maio de 1878, que os ingenuos confiados aos cuidados

das casas de expostos não podiam ser considerados no caso do abandono, previsto no art. 6.º do Regulamento de 13 de Novembro de 1872: que disposições alguma autorizava os Juizes de Orphãos a retirar das ditas casas os ingenuos a ellas recolhidos, os quaes, por semelhante facto—constituídos na posição de pessoas livres—como os demais expostos, ficavam isentos da obrigação de serviços até á idade de 21 annos, não tendo o Juiz, em relação a elles, outra jurisdição além da que lhe compete por lei, quanto aos menores orphãos.

Ouvidas sobre a materia as Seções reunidas dos Negocios do Imperio e da Justica do Conselho de Estado, Houve por bem Sua Magestade o Imperador, por immediata Resolucao de 18 do corrente, tomada sobre Consulta de 8 de Junho proximo passado, Decidir acerca do 1.º quesito, que, na hypothese de ser o menor lançado na roda dos expostos, recebido e criado no respectivo estabelecimento, sem que a sua administração opponha reclamação, verdadeira é a doutrina sustentada pelo Conselheiro Procurador da Coroa, Soberania e Fazenda Nacional, por ser fundada nos §§ 1.º e 3.º art. 2.º da Lei n.º 2040 de 28 de Setembro de 1871.

Neste caso não ha, no rigor juridico do termo, abandono pelo qual seja responsavel o senhor da mãe do ingenuo, não havendo, por isso, motivo para ser o menor rebaixado á posição, menos favoravel, de ficar sujeito á prestação de serviços até á idade de 21 annos.

Si, porém, a administração da casa de expostos puder provar plenamente que a criança lançada na roda é filha de escrava, e se oppozer a criá-la e peçá-la, então está o senhor da mesma escrava obrigado, salvo o caso de indigencia, a prestar os alimentos que o Juiz de Orphãos taxar, nos termos do art. 6.º do Regulamento de 13 de Novembro de 1872, visto verificar-se o abandono que a lei com todo o fundamento quiz evitar.

Quanto ao 2.º quesito, procedem tambem as razões adduzidas pelo Conselheiro Procurador da Coroa, Soberania e Fazenda Nacional, porque na realidade a condição de simples exposto é melhor do que a de ingenuo, mas a deste por sua vez é superior á de filho livre de mulher escrava em poder do senhor da respectiva mãe, e, desde que estiver amparado na casa de expostos, nada tem que ver com elle o Juiz de Orphãos, nem consequentemente pôde este magistrado tirá-lo d'alli para dá-lo a criar a quem lhe parecer conveniente.

O que declaro a V. Ex. para os devidos effeitos.

Deus Guarde a V. Ex.—*Manoel Buarque de Macedo*,—
Sr. Presidente da Provincia do Rio de Janeiro.

